

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 05 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06/11/2017

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

João Paulo Fraga, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 23 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 06 de novembro de 2017, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“05/OA – Proposta de Atribuição de Fundos de Maneio.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Fundos de Maneio.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis (*cfr.* Ponto 2.3.4.3), sendo que em cumprimento da regulamentação estipulada no Ponto 2.9.10.1.11, as Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2017 estabeleceram a respetiva constituição e regularização dos fundos de maneio do município, bem como o respetivo montante, tipos de despesa e responsáveis.

Contudo, o art.º 52.º n.º 2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) determina que ... *quando dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas serão prestadas em relação a cada gerência*, pelo que tendo-se operado a substituição integral dos membros do Executivo Municipal com funções de gestão, torna-se necessária a elaboração da prestação de contas de forma intercalar a remeter ao Tribunal de Contas (TC) que, nos termos do disposto na Resolução n.º 04/2001 - 2.ª Secção do TC terá que incluir, obrigatoriamente, um Mapa onde constem os respetivos fundos de maneio da autarquia.

Verificando-se que, em cumprimento dos preceitos legais supra referidos os responsáveis dos fundos de maneio do Município de Mirandela procederam à sua reposição/regularização antes da tomada de posse do Executivo Municipal agora em funções, torna-se imprescindível a constituição dos seguintes fundos de maneio visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis:

Class. Económica	Designação	GAP ¹	DAF ²	DSO ³	DFT ⁴	DEASC ⁵	CPCJ ⁶
02.01.05	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
02.01.08	Material de Escritório	100,00	50,00	50,00	50,00	100,00	12,35
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	100,00	100,00	50,00	50,00	50,00	0,00
02.01.21	Outros Bens	150,00	100,00	50,00	50,00	160,00	0,00
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00	50,00	100,00	100,00	50,00	0,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	300,00	100,00	0,00	0,00	40,00	60,00
02.02.25	Outros Serviços	200,00	200,00	250,00	250,00	50,00	0,00
Total:		950,00	600,00	500,00	500,00	500,00	102,35

¹ Gabinete de Apoio à Presidência

² Divisão Administrativa e Financeira

³ Divisão de Serviços Operativos

⁴ Divisão de Fomento Territorial

⁵ Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais

⁶ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Atribuição dos Fundos de Maneio, conforme proposto.

Mirandela, 06 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;


João Paulo Fraga